



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº 741/2020/ DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 11 de dezembro de 2020.

A Senhora

**Elzinha Mendonça**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

*N E S T A*


**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei (Substitutivo)**

Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, o Ofício/COJUR/nº 1.151/2020, o qual traz o substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19", protocolado nesta Casa por meio do Ofício/COJUR/nº1.1138/2020.

Atenciosamente,

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria 007/2019**

*Recebido em*  
*11.12.20*  
  
*Comissões Técnicas*

Ofício/COJUR/nº 1151/2019

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência  
**Vereador Antônio Morais**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19”**, em substituição ao Projeto de Lei, protocolado nesta Casa Legislativa, por meio do Ofício/Cojur nº 1138, de 7 de dezembro de 2020.

Informo que a substituição do projeto se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações no documento, após entendimento firmado entre a equipe técnica da Prefeitura de Rio Branco e a Procuradoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 11/12/2020  
Hora: 14:34  
Recebido: Momata Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 50 DE DE DE 2020

**“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer subvenção econômica às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Rio Branco, como medida de reequilíbrio econômico dos contratos de concessão vigentes, em razão dos prejuízos sofridos durante o período da pandemia provocada pelo Covid-19, bem como forma de viabilizar o reestabelecimento dos serviços, nos termos contratados.

**§ 1º** O critério a ser adotado para definição do valor da subvenção será o de complementação da receita efetiva auferida pelas empresas concessionárias com a arrecadação da tarifa paga pelo usuário, de modo a cobrir os custos de execução dos serviços, nos termos do acordo firmado e homologado judicialmente.

**§ 2º** O pagamento da subvenção de que trata esta lei não se sujeita à compensação com eventuais débitos das empresas com o Município de Rio Branco.

**Art. 2º** O valor do subsídio será definido a partir de apuração a ser realizada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Rio Branco – RBTRANS, estando limitado, para o exercício de 2020, a



R\$2.399.326,55 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Enquanto durar o estado de calamidade pública ou situação de emergência sanitária resultante da pandemia de Covid-19, o Poder Executivo poderá subvencionar as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, complementando as receitas das empresas a partir da sistemática de apuração do custo operacional dos serviços, por quilômetro rodado, estando vedada a remuneração de capital, por depreciação ou a título de lucro.

**Art. 4º** Fica criado, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2020, o projeto atividade 1043.0000 - subvenção ao transporte coletivo, no programa mobilidade urbana, na funcional programática 01.017.202.26.453.01.01.

**Art. 5º** O Anexo I – Prioridades de Metas para 2020, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, passa a vigorar conforme anexo à presente lei.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação de crédito adicional especial no valor de R\$2.399.326,55 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na função programática 01.017.202.26.453.01.01.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre,        de        de 2020, 132º da República,  
118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre, 137º do Município de Rio  
Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO  
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

<b>EIXO ESTRATÉGICO:</b> Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
<b>PROGRAMA:</b> 0101 - Mobilidade Urbana			
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Metas Físicas</b>
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	Km	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	6
5 - Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	22
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33.000
8 - Subvenção ao Transporte Coletivo	Passageiro/Quilometragem Custeada pela Tarifa	Km	2.235.450





Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Considerando o recebimento do Ofício 1151/2019, oriundo da Prefeitura Municipal, em 11.12.2020, que encaminha substitutivo ao Projeto de Lei 50/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia COVID-19", remeta-se os autos à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2020.

**Elzinha Mendonça**  
Vereadora relatora Presidente da CCJRF